

Política Fiscal

Atualizada em 18 de junho de 2026

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”) tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (“**Controladas**” e o “**Grupo Neoenergia**”).

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola*, o Conselho de Administração da Sociedade aprova esta *Política Fiscal* (a “**Política**”), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os princípios básicos em matéria fiscal contidos nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os “**Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade**” e o “**Grupo**”) e na *Política fiscal corporativa* da Iberdrola, S.A.

1. Âmbito de Aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, em matéria fiscal, os contidos nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios da *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas do Grupo Neoenergia, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios devem nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das *joint ventures*, associações temporárias de empresas e demais entidades nas quais assuma a gestão com os princípios contidos nesta *Política*.

2. Finalidade

A finalidade desta Política é estabelecer a estratégia fiscal da Sociedade, como subholding do Grupo no Brasil, fundamentada na excelência e compromisso com a aplicação de boas práticas tributárias, no marco da estrutura societária e de governança corporativa do Grupo.

O Conselho de Administração da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, desenvolve e implementa nesse país a estratégia fiscal aprovada pelo Conselho de Administração da Iberdrola, S.A., como sociedade *holding* do Grupo, sem prejuízo do estrito respeito da autonomia societária da Sociedade e suas Controladas.

A estratégia fiscal se baseia em três pilares fundamentais: (i) o cumprimento das obrigações fiscais; (ii) a cooperação permanente com as autoridades fiscais, e (iii) a transparência. Além disso, a Sociedade buscará uma adequada coordenação das práticas seguidas pelas suas Controladas em matéria fiscal, tudo isso no âmbito da consecução do interesse social e do apoio a uma estratégia empresarial de longo prazo que evite riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

Para isso, a Sociedade leva em consideração todos os interesses legítimos, entre eles os públicos, que confluem em sua atividade. Neste sentido, os tributos que as Controladas do Grupo Neoenergia recolhem, nos locais nos quais operam, constituem sua principal contribuição ao sustento das cargas públicas e, portanto, uma de suas principais contribuições à sociedade.

3. Princípios básicos de atuação

O cumprimento pela Sociedade de suas obrigações fiscais e suas relações com as administrações tributárias serão regidos, além dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, pelos seguintes princípios básicos de atuação:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação e normas tributárias nos distintos estados e municípios nos quais as sociedades do Grupo Neoenergia operam por meio do pagamento dos tributos que resultem exigíveis de acordo com o ordenamento jurídico.
- b) Adotar decisões em matéria tributária com base em uma interpretação razoável da legislação e das normas aplicáveis, em estreita vinculação com sua atividade.
- c) Prevenir e reduzir os riscos fiscais significativos, cuidando para que a tributação guarde uma relação adequada com a estrutura e localização das atividades, com os recursos humanos e materiais e com os riscos empresariais.
- d) Potencializar uma relação com as autoridades em matéria tributária, regida pelos princípios de legalidade, transparência, lealdade, confiança, profissionalismo,

colaboração, reciprocidade e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios de atuação estabelecidos nesta seção da *Política* e na defesa do interesse social, possam surgir com tais autoridades.

- e) Informar aos órgãos de administração sobre as principais implicações fiscais das operações ou assuntos que se submetam a sua aprovação, quando constituírem um fator relevante para formar sua vontade.

4. Boas práticas tributárias

Na aplicação dos princípios previstos na seção anterior desta *Política*, a Sociedade assume e promove as seguintes boas práticas tributárias:

- a) Não utilizar estruturas de carácter artificial, alheias a suas atividades próprias e com a única finalidade de reduzir sua carga tributária nem, em particular, realizar transações com entidades vinculadas por motivações exclusivamente de erosão das bases tributáveis ou de traslado de benefícios a territórios de baixa tributação.
- b) Evitar as estruturas que não sejam totalmente transparentes com as finalidades tributárias pretendidas, entendendo-se por tais aquelas destinadas a impedir o conhecimento por parte das administrações tributárias competentes do responsável final das atividades ou do titular último dos bens ou direitos implicados.
- c) Não constituir nem adquirir, direta ou indiretamente, sociedades residentes em países ou territórios que as legislações brasileira e espanhola considerem paraísos fiscais ou incluídos na lista negra de jurisdições não cooperativas da União Europeia, com a única exceção dos casos em que haja obrigação de fazê-lo por se tratar de uma aquisição indireta em que faça parte de um grupo de sociedades objeto de aquisição, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Procedimento para a constituição ou aquisição de participações em entidades de propósito específico ou domiciliadas em paraísos fiscais, adotado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Este procedimento será também aplicável no caso de constituição ou aquisição de entidades residentes em países ou territórios não considerados como paraíso fiscal pelas legislações brasileira e espanhola, mas incluídos na lista cinza de jurisdições não cooperativas da União Europeia com os quais a Espanha ou o Brasil não tenham celebrado um acordo para evitar a dupla tributação.

- d) Colaborar com as administrações tributárias competentes na detecção e na busca de soluções em relação às práticas fiscais fraudulentas das quais a Sociedade tenha conhecimento que possam desenvolver-se nos mercados nos quais as sociedades do Grupo estiverem presentes.

- e) Fornecer a informação e documentação de relevância fiscal que, no exercício das suas competências, as administrações fiscais solicitem, no menor prazo possível e com o alcance devido.
- f) Dar conhecimento e discutir adequadamente com o órgão competente das autoridades fiscais, todas as questões de fato relevantes das quais tenha conhecimento para instruir os expedientes de que se trate e potencializar, na medida do razoavelmente possível e sem descaso de uma boa gestão empresarial, os acordos e conformidades no curso dos procedimentos de inspeção.
- g) Disponibilizar os canais que permitem a denúncia de condutas que possam envolver a prática de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à lei, ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, aos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, incluindo as normas de atuação estabelecidas no *Código de Conduta Administradores, Profissionais e Fornecedores* e, em consequência, de atuação em matérias fiscais.

5. Implementação das estratégias fiscais do Grupo

O Conselho de Administração da Sociedade, como *subholding* do Grupo no Brasil, é responsável por desenvolver, acompanhar e implementar no Brasil a estratégia fiscal global aprovada pelo Conselho de Administração da Iberdrola, S.A. como *holding* do Grupo, de acordo com a estrutura societária e de governança definida no Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, nas *Bases para a definição e coordenação do Grupo Iberdrola* (as "**Bases**"), em conformidade com os princípios de subsidiariedade e gestão descentralizada). Nesse sentido:

- a. As sociedades que integram o Grupo Neoenergia (Controladas) serão responsáveis pela implementação das estratégias tributárias estabelecidas a nível do Grupo Neoenergia nas suas respectivas localidades e negócios. Estas sociedades informarão anualmente à Sociedade o grau de cumprimento da estratégia fiscal estabelecida ao nível do Grupo. Por sua vez, o Comitê de Auditoria e *Compliance* fornecerá anualmente à Comissão de Auditoria e Supervisão do Risco da Iberdrola, S.A. informações sobre as práticas e critérios tributários aplicados pela Sociedade e sobre o grau de cumprimento da estratégia tributária pelas suas Controladas durante o exercício social.
- b. A Sociedade assume o cumprimento das obrigações tributárias, bem como a implementação, nos respectivos territórios ou negócios, da estratégia fiscal global do Grupo, respeitando os princípios e as boas práticas tributárias previstos nos pontos 3 e 4 desta Política, e assumindo a responsabilidade de determinar, supervisionar, organizar e coordenar, nos respectivos territórios que operem, o

cumprimento destes critérios a serem seguidos na aplicação dos tributos, que por sua natureza, afetam a mais de uma companhia do Grupo Neoenergia.

O disposto nos parágrafos anteriores deverá ser entendido sem prejuízo e com respeito à autonomia societária das filiais das companhias do Grupo e de sua própria responsabilidade no cumprimento de suas obrigações tributárias com observância dos princípios e boas práticas enunciados nos itens 3 e 4 desta Política.

6. Transparência

Sem prejuízo das disposições dos regulamentos aplicáveis e das disposições da seção 5 acima desta *Política*, os órgãos de administração de cada Controlada serão responsáveis por garantir que as informações fornecidas para fins de cumprimento das obrigações fiscais do grupo fiscal ao qual pertence a respectiva Controlada estejam em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável.

Adicionalmente, em cumprimento ao compromisso com a transparência nas relações e comunicação com os seus Grupos de Interesse, a Sociedade divulgará a informação mais relevante sobre a atuação do Grupo Neoenergia em matéria fiscal e a sua contribuição fiscal para a sustentação dos encargos públicos nos principais locais onde opera, garantindo que as informações sejam claras, úteis e verdadeiras.

7. Implementação e Acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta Política o Conselho de Administração conta com a Superintendência Corporativa Tributária (ou a superintendência que, a qualquer tempo, assuma suas competências), que zelará, em coordenação com a Unidade de Compliance da Sociedade, de forma proativa e independente, pelo cumprimento dos princípios e melhores práticas fiscais previstos nos itens 3 e 4 desta Política.

O Comitê de Auditoria e Compliance da Sociedade, de acordo com o seu regulamento, fornecerá ao Conselho de Administração, informações anuais sobre o cumprimento da presente Política pela Sociedade em cada exercício social.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e revisada e atualizada pela última vez na Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de junho de 2026.